



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0388/2004 - COCALZINHO DE GOIÁS, 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

**CERTIDÃO**  
Certifico que este ato foi publicado na presente data.  
Cocalzinho de Goiás - Go.  
Em 26 de 11/04  
Gilson José dos Santos  
Sec. de Adm. e Finanças  
Cocalzinho de Goiás - GO

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2005”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,** Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento Programa do Município de Cocalzinho, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2005, estima a Receita em R\$ 9.373.000,00 (Nove milhões trezentos e setenta e três mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e diversas, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>9.373.000,00</b>
Receitas Correntes	8.752.689,70
Receitas Tributárias	352.010,80
Receitas de Contribuições	162.182,80
Receitas Patrimoniais	13.642,50
Receitas Agropecuária	2.182,80
Receitas Industrial	2.182,80
Receita de Serviços	23.000,00
Transferências Correntes	8.099.262,00
Outras Receitas Correntes	98.226,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.314.907,50</b>
Operações de Crédito	145.700,00
Alienação de Bens	10.914,00
Transferência de Capital	1.158.293,50
Redutor de Receitas Correntes	- 694.597,20

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo a natureza de despesa, nos limites fixados nas tabelas explicativas constantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

**A – RESUMO GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:**

<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>498.047,00</b>
Câmara Municipal	498.047,00
<b>II - PODER EXECUTIVO</b>	<b>8.874.953,00</b>
Gabinete do Prefeito	296.738,94
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.090.360,82
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte	1.351.443,54
Secretaria Municipal de Promoção Social	456.571,40
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços públicos	1.962.980,64
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	100.562,86
FUNDEF	2.032.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.503.713,80
Reserva de Contingência	80.581,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.373.000,00</b>

**B- RESUMO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES**

01- Legislativo	498.047,00
04- Administração	1.148.492,84
05- Defesa Nacional	9.604,32
06- Segurança Pública	125.312,00
08- Assistência Social	456.571,40
10- Saúde	1.503.713,80
12- Educação	3.214.327,90
13- Cultura	48.534,84
15- Urbanismo	1.183.997,24
16 – Habitação	221.500,00
17- Saneamento	54.135,80
18- Gestão Ambiental	22.256,60
20- Agricultura	123.690,60
22- Indústria	78.306,26
26- Transporte	563.347,60
27- Desporto e Lazer	40.580,80
99- Reserva de Contingência	80.581,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.373.000,00</b>

### **C- RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>9.373.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.751.908,80</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.540.510,20</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>80.581,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% ( cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado atualizar os valores da Receita e da despesa, para preços de janeiro de 2005, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro critério que venha a ser estabelecido no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2004.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativo aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF e Fundo Municipal de Saúde, por decreto.

**Art. 7º** - Para efeito de execução orçamentária os recursos constantes das tabelas do programa de trabalho e de natureza da despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios, de maneira que, para cada projeto ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no dia dois de janeiro de dois mil e cinco (02/01/2005), revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.004.**

  
**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal